

**LEI Nº 7.455 DE 07 DE JANEIRO DE 2026****DISPÕE SOBRE O DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL À PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso ou exploração sexual, o direito à prioridade no atendimento psicológico em toda a rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput aplica-se aos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.456 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALERTA SOBRE OS RISCOS DE VÍCIOS ASSOCIADOS A JOGOS DE AZAR E APOSTAS ON-LINE.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cuiabá, a campanha de conscientização e alerta sobre os riscos de vícios associados a jogos de azar e apostas on-line, com o objetivo de informar, educar e orientar a população sobre os impactos negativos dessas práticas na saúde mental, social e financeira.

Parágrafo único. A campanha será realizada anualmente, a partir de 17 de Fevereiro, ao longo do mês, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º A campanha abrangerá, entre outros, os seguintes temas:

I – alertar sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas, ressaltando os perigos de desenvolver vícios, com impactos no bem-estar psicológico, social e financeiro;

II – promover atividades educativas que visem ao desenvolvimento de habilidades críticas e de autocontrole sobre o uso de tecnologias, bem como ao reconhecimento de comportamentos compulsivos relacionados a jogos de azar e apostas;

III – incentivar o diálogo entre escola, família e sociedade acerca dos recursos tecnológicos de controle parental e dos malefícios dos jogos de azar e apostas;

IV – os riscos do acesso precoce e não supervisionado de crianças e adolescentes a plataformas de apostas;

V – sinais de alerta de dependência e vício comportamental;

VI – informações sobre serviços públicos de saúde e apoio psicológico e financeiro;

VII – orientações sobre planejamento financeiro e prevenção ao super endividamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.457 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AO DIABETES E À OBESIDADE INFANTIL NO ÂMBITO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao Diabetes e à Obesidade Infantil, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre hábitos saudáveis entre crianças e adolescentes matriculados nas redes pública de ensino do município de Cuiabá.

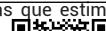
Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover palestras, oficinas e campanhas educativas sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e prevenção de doenças crônicas, como o diabetes;

II – incentivar a realização de ações informativas que envolvam pais, responsáveis e comunidade escolar no enfrentamento à obesidade infantil;

III – estimular parcerias com entidades, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de materiais educativos, cartilhas e eventos voltados à saúde infantil;

IV – apoiar iniciativas que estimulem o acompanhamento da saúde de crianças e



Autenticar documento em <https://legis.cuiaba.mt.gov.br/auth/ver>

com o identificador 3100360038003600310031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-19/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

adolescentes, respeitando a legislação vigente e os direitos das famílias.

Art. 3º O Programa poderá ser implementado em articulação com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, universidades, profissionais da área da saúde e da educação, respeitadas as competências dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 4º A criação de ações como mutirões informativos, distribuição de materiais educativos e campanhas de conscientização poderá ser promovida no âmbito escolar, com apoio voluntário de profissionais das áreas de saúde e nutrição.

Art. 5º Para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de emendas parlamentares, parcerias, convênios com instituições públicas ou privadas, bem como outros meios permitidos pela legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.458 DE 07 DE JANEIRO DE 2026**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O MÊS "ABRIL AZUL", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cuiabá, o "Abril Azul", mês dedicado à promoção da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Durante o mês de abril, o Poder Público Municipal poderá desenvolver campanhas, eventos e ações educativas, voltadas à:

I - disseminação de informações sobre o TEA;

II - valorização da inclusão social, educacional e profissional da pessoa com autismo;

III - promoção dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias;

IV - mobilização da sociedade para o enfrentamento ao preconceito, à discriminação e à desinformação sobre o autismo.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, unidades de saúde, organizações não governamentais, associações de pais e familiares, empresas privadas e demais órgãos públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.459 DE 07 DE JANEIRO DE 2026**ALTERA A LEI Nº 6.694, DE 24 DE JULHO DE 2021, PARA AMPLIAR O DIREITO À PRIORIDADE NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR PARA FILHOS, DEPENDENTES OU TUTELADOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, EM TODAS AS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a emenda da Lei Municipal nº 6.694, de 24 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a garantia de prioridade na matrícula e na transferência escolar, nas unidades da rede pública municipal de ensino de Cuiabá, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar." (NR)

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 6.694, de 24 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Cuiabá, o direito à prioridade na matrícula e na transferência de matrícula, nas unidades da rede pública municipal de ensino, incluindo creches, educação infantil e ensino fundamental, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de natureza física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (NR)

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 6.694, de 24 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A prioridade de matrícula e de transferência prevista nesta Lei será assegurada mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

I – cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva de urgência, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340/2006;

II – relatório circunstanciado emitido por órgão da rede municipal de Assistência Social, Saúde ou de Políticas para Mulheres, que ateste a situação de violência.



Autenticar documento em <https://legis.cuiaba.mt.gov.br/auth/ver>

com o identificador 3100360038003600310031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP-19/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.